

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO ESTADO DA PARAÍBA: avanços e desafios

SOCIOEDUCATIVE SYSTEM IN THE STATE OF PARAIBA: advances and challenges

Gilvaneide Nunes da Silva¹

Gabriel dos Santos Gomes²

Resumo: Discute sobre o Sistema Socioeducativo no Estado da Paraíba considerando seus avanços e desafios, bem como a legislação que forma o sistema de garantia de direito. Sabe-se que o sistema socioeducativo só veio a ser regulamentado no ano de 2012 com a lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, o qual busca garantir o direito e a proteção integral aos adolescentes em conflito com a lei. O SINASE tem como competência elaborar planos socioeducativo com duração de dez anos, tendo como objetivo articulação em rede com as demais políticas públicas educação, saúde, cultura entre outras. Articulado entre os três níveis da esfera, O SINASE constitui-se no conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo. No que se refere o Estado da Paraíba o Sistema Socioeducativo está se fortalecendo seguindo os princípios e diretrizes que se põe no Plano Nacional e Estadual. A pesquisa utilizada foi de forma bibliográfica, com dados contidos nos Plano Estadual.

Palavras-chave: Proteção Integral. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Sistema de Garantia de Direito.

Abstract: It discusses the Socio-Educational System in the State of Paraíba considering its advances and challenges, as well as the legislation that forms the system of guarantee of right. It is known that the socio-educational system only came to be regulated in 2012 with the law of the National System of Socio-educational Assistance - SINASE, which seeks to guarantee the right and the integral protection to adolescents in conflict with the law. SINASE is responsible for developing socio-educational plans for ten years, with the objective of articulating in network with other public policies education, health, culture and others. Articulated between the three levels of the sphere, SINASE is an ordered set of principles, rules and criteria, of a legal, political, pedagogical, financial and administrative nature. With regard to the State of Paraíba, the Socio-educational System is being strengthened following the principles and guidelines set forth in the National and State Plan. The research used was of bibliographical form, with data contained in the State Plan.

Keywords: Integral Protection. National Socio-Educational Service System. System of Guarantee of Right.

INTRODUÇÃO

Discutir sobre o sistema Socioeducativo no Estado da Paraíba, ou mesmo em qualquer outra localidade do país é considerar um histórico de negligências do Poder Público, considerando que tal sistema só foi efetivamente regulamentado em 2012, ou seja, em um passado bem recente. A premissa de negligência era visivelmente cruel, haja

¹ Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professora da Faculdade Internacional da Paraíba (FPB). E-mail:

² Mestre em Ensino de Ciências e Educação Matemática pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

vista que os adolescentes em conflito com a lei viviam em condições sub-humanas, em extrema vulnerabilidade social.

Fazendo um arcabouço histórico, os primeiros debates sobre o tema e as primeiras legislações, segundo Garcia (2009), culminaram no Código de 1927 que se consolidou como a primeira legislação brasileira para as crianças e os adolescentes regulamentando as instituições filantrópicas. Esse código ainda não concretizava a efetividade do Estado em garantir o direito da criança e adolescente, porém ao logo das décadas foram surgindo avanços para consolidação e efetividade dos direitos, como a assistência social, CONANDA – Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.242/91), SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e a Constituição Federal bem como o grande marco legal na política da criança e adolescente, que é o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90). Tais mecanismos encontram-se dentro de um sistema de garantia de direito.

Os mecanismos supramencionados consagraram as crianças e adolescentes como sujeitos de direito, mesmo ocorrendo tantos avanços ainda se tinha grandes entraves nas medidas socioeducativas, principalmente por falta de interesse público. Mesmo com o ECA ocorria uma ineficiência na viabilidade do direito entre os adolescentes em conflito com a lei e o Estado.

Desse modo, só em 2012 com a Lei Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/12) passou-se a regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. A Lei especificou o Sinase como o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Trazendo o tema para o âmbito do Estado da Paraíba, sabe-se que foi elaborado um Plano de Atendimento Socioeducativo com validade de 2015 a 2024, tendo como objetivo garantir a proteção integral as crianças e adolescentes, e principalmente aos adolescentes em conflito com a lei, servindo de referência aos serviços do Estado para que ocorra efetividade na execução e articulação com as políticas públicas assegurando o direito e a efetividade dos direitos humanos. É neste contexto que o trabalho procura discutir quais foram os avanços e os desafios ainda existentes nessa política aqui no Estado.

GÊNESE DO SINASE

O SINASE é regulamentado pela Lei 12.594/2012 e é uma consolidação que está dentro do Sistema de Garantia de Direito – SGD³, porém anterior a Lei que regulamentou o SINASE não existia nada de concreto em relação aos adolescentes em conflito com a lei.

³ O Sistema de Garantia de Direitos é a articulação e a integração de instituições e instâncias do poder público na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos

Em meados do ano 2000 afirma Frassetto (2012) que as medidas eram privativas de liberdade e eram executadas em unidades superlotadas, centralizadas, insalubres sendo recorrentes episódios de rebeliões e mortes nas instituições. Ou seja, estava tudo ocorrendo de forma errônea no que condiz o SGD, vindo a tona, inclusive o debate sobre a redução da maioria penal.

Desse contexto surgiu a necessidade de um mecanismo que viesse aperfeiçoar a política pública de execução das medidas socioeducativas necessitando da disponibilização de recursos e outros quadros de aperfeiçoamento.

A necessidade de maior disponibilização de recursos para a área (1). O aporte de recursos, todavia, deveria vir acompanhado do aperfeiçoamento da gestão dos programas e políticas (2) e, igualmente, da melhoria da qualidade do atendimento direto, ou seja, da intervenção socioeducativa (3). Por fim, igualmente necessário se mostrou o detalhamento legal de direitos, critérios e procedimentos judiciais do adolescente submetido à medida socioeducativa para preencher a lacuna do ECA quanto à regulação do processo de execução (4) (FRASSETTO, 2012, p. 22-23).

Entretanto, era e ainda é visível a escassez de recursos para área social, considerando, sobretudo, os entraves burocráticos. Quando se observa os programas socioeducativos o véu que encobre ainda é mais grosso. Outro agravante que coloca em desmontes essa política pública específica são as desastrosas gestões, que não visualizam a importância na recuperação e ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, retirando a responsabilidade e culpando o indivíduo.

Diante dessa necessidade é que a Política de Assistência Social em 2004 chamou a responsabilidade para ver orçamentos dos programas, como afirma Frassetto (2012), ver a responsabilidade pelos programas/serviços socioeducativos, instituindo, ao mesmo tempo, uma proposta de partição de responsabilidades entre os entes da federação na oferta da política.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA levou resoluções que instituiu o SINASE, como afirma Frassetto (2012). Assim, em 2008 criou-se o projeto de lei que objetiva disciplinar o processo de execução de medidas socioeducativas. Vale salientar, que esta lei também regulamentou que o SINASE tenha mais estabilidade, visibilidade, vinculabilidade e institucionalidade.

A implementação do SINASE se desenvolveu juntamente com o CONANDA, com a Secretaria de Direitos Humanos, com órgãos governamentais e com o Sistema de Garantia de Direito. Tem como princípio o respeito aos Direitos Humanos da criança e adolescente.

direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, efetivando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco legal brasileiro de 1990.

O SINASE instituiu um plano de atendimento individualizado – PIA, que visa garantir um atendimento mais técnico, político e administrativo sendo um mecanismo fundamental na execução do sistema socioeducativo.

Este plano individualizado dá um suporte para o diagnóstico e avaliação das medidas socioeducativa, trazendo consigo um caráter pedagógico como afirma Frassetto (2012). O Plano Individual se integra indiscutivelmente a um projeto pedagógico de atendimento que deve oferecer ao adolescente as condições e oportunidades educativas facilitadoras do cumprimento das atividades individuais e coletivas. O autor ressalta que este plano individual dá suporte para inserção social do adolescente que está em medida socioeducativa, tentando entender todo histórico cultural, social e familiar, bem como a vulnerabilidade a qual o adolescente se encontra para uma inserção social efetiva sem exclusão.

As medidas socioeducativas ocorrem em meio aberto e fechado, entretanto ambas têm que ter o caráter pedagógico para uma integração social. Vale salientar a importância da sociedade e do estado para ressocialização e reinserção destes adolescentes.

Para os programas de privação de liberdade, são necessárias a adequação e a conformidade de programas educacionais, atividades educativas e estratégias de gestão de conflitos sem previsão de isolamento, o que é primordial para uma humanização do atendimento. Quanto aos programas de atendimento em meio aberto, nota-se a obrigação de adequar o atendimento ao perfil do adolescente e ao ambiente no qual a medida será cumprida, com destaque para o credenciamento e para a seleção de parcerias com os vários estabelecimentos e programas governamentais e comunitários (FRASSETTO, 2012, p. 53).

É de suma importância a integração das políticas públicas para que haja a efetividades dos programas e serviços, como está posto no Estatuto da Criança e Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

SINASE NA PARAÍBA: implementação, avanços e desafios

A Lei do SINASE dispõe em seu Art. 4º que o Estado tem como atribuição elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Plano Nacional. Vale salientar que Plano Estadual tem vigência de 10 anos como está posto na Lei 12.594/2012 e deve apresentar as ações de forma articuladas nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Lazer, Cultura, cursos profissionalizantes em consonância com o ECA, garantindo o gozo dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei.

Diante disto o Estado da Paraíba faz sua implementação do SINASE, entretanto antes da sua implementação foi apresentado um Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba que contém um período de 2015 a 2024, que visa garantir ao adolescente que cometer ato infracional proteção integral, para efetivar a os direitos humanos da criança e adolescente.

Este plano foi um avanço, pois se originou de um grupo de trabalho criado para monitoramento, discussão e ações no sistema socioeducativo. Assim foi enviado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC a proposta para construção do plano estadual, com os princípios e diretrizes norteadores.

Estes princípios e diretrizes tem como foco fortalecer a política socioeducativo do Estado, e são os seguintes: a) Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência; b) Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral, garantindo os seus direitos; e c) Em consonância com os marcos legais, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

No que se refere as diretrizes, são elas: a) Garantir qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; e b) Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias, e o direito de ser ouvido sempre que requerer; a) Assegurar a primazia das medidas socioeducativas em meio aberto; c) Humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas; d) Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos, desconstruindo concepções separatistas e estabelecendo práticas restaurativas; e) Garantir o acesso do adolescente ao Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias e Defensoria Pública), à Assistência Social, à Educação, à Saúde, à Segurança, ao Esporte, ao Lazer e à Profissionalização em articulação com a rede no meio aberto e fechado.

Percebe-se que mesmo em vigor, o sistema de garantia de direito ainda não se tem na prática o que realmente está posto em lei. Vale salientar que isso se torna um entrave para o desenvolvimento da política do sistema socioeducativo bem como a garantia de direito.

São ainda diretrizes: a) Garantir o direito à convivência familiar e comunitária na política de atendimento socioeducativo; b) Garantir a gestão articulada do SINASE, com ações compartilhadas entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento; c) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada; Garantir a autonomia dos Conselhos de Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE; d) Estabelecer regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa; Assegurar a construção e a prática de um projeto político-pedagógico fundamentado teoricamente nas orientações do Sinase; e e) Assegurar os recursos orçamentários com vistas à implementação da política de atendimento socioeducativo.

Este plano é um dos grandes avanços no que se tange ao sistema socioeducativo no estado da Paraíba, haja vista que há uma fragilidade no serviço, no que se refere sua estrutura física, quadro de funcionários e seu orçamento. Mesmo estando em vigor este

plano em 2016 e início de 2017 não obedeceu ao que rege o plano, assim ocorrendo rebeliões em todo estado.

De acordo com o Sinase, o atendimento inicial integrado ao adolescente em conflito com a lei se dá mediante a integração operacional entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local. Na Paraíba esse sistema não funciona de forma integrada, o atendimento se dá de maneira fragmentada e não existe um complexo unificado. Em relação ao Sistema de Justiça, na Paraíba existem 77 comarcas para atender a todos os municípios. Dentre estas existem 52 Varas únicas e 22 Varas mistas. Há apenas 01 Vara especializada em medidas socioeducativas, a 2ª Vara da Infância, que está localizada na capital, João Pessoa. Em Campina Grande existe uma Vara privativa da infância que contempla a área cível (protetiva) e a área infracional (BRASIL, 2014, p. 8).

Segundo, Frassetto (2012) a lei institui também um sofisticado sistema de avaliação, que, no mínimo, deverá abranger a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.

O sistema socioeducativo na Paraíba teve grandes avanços como a efetividade dos planos, nova gestão e ordenamento dos serviços, organização do orçamento e reestruturação do quadro efetivo. Entretanto ainda é desafiador, pois ainda não tem a efetividade do que se pede o Sistema de Garantia de Direito, ainda ocorre vários entraves que fragiliza os serviços com essa fragmentação.

O que dizem os dados

O Sistema Socioeducativo está englobado dentro do Sistema de Garantia de Direito – SGD que garante proteção integral à criança e adolescente, este modelo veio para substituir o modelo que via o adolescente como menor.

A Paraíba também acompanhou esse processo de garantia de direito, principalmente em adolescentes em conflito com a lei, que tinham seus direitos altamente violados, viviam em condições precárias e como afirma Frassetto (2012) as medidas eram privativas de liberdade, eram executadas em unidades superlotadas, centralizadas, insalubres e recorrentes episódios de rebeliões e mortes nas instituições.

Na década de 90 o Estado tratava das questões das medidas socioeducativas através do departamento do menor que pertencia a Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais – SETRASS. Na década seguinte foi criada a Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, que criou a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida – FEBEMAA, esta fundação tinha seus direitos privados e ligado a SETRASS.

Com a vigência da Lei 8.069/90 – ECA, a Paraíba acompanhou e alguns anos depois consolidou a Lei 5.743 de junho de 1993 alterando o nome que se denominava Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida – FEBEMAA para Fundação do

Desenvolvimento da Criança e Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC, transformando sua natureza jurídica de direito privado para direito público.

Atualmente a FUNDAC tem o papel de coordenar em nível estadual a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente e também é responsável pelo assessoramento aos atendimentos realizado aos adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto no estado.

A FUNDAC segue e direciona seu trabalho de acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE juntamente com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

A FUNDAC tem algumas linhas de ações como: a) Garantir o atendimento aos (as) adolescentes em conflito com a Lei, através da internação provisória e por medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade aplicadas pelo Sistema de Justiça da Infância e Juventude; b) Ofertar educação escolar regular para os (as) adolescentes e jovens, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e condições de acesso; c) Promover a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer; d) Garantir o atendimento psicológico, médico e odontológico; e) Oportunizar a qualificação profissional ao (a) adolescente e sua família, com vistas a sua inserção no mundo do trabalho, e encaminhamento aos recursos comunitários;

São ainda linhas de ações da FUNDAC: a) Propiciar assistência religiosa aos (as) socioeducativos (as) que assim desejarem de acordo com sua crença; b) Garantir a defesa do (a) adolescente; c) Efetivar a integração adolescente/família, fortalecimento de vínculos familiares e/ou reinserção familiar; d) Buscar a redução nos índices de violência através de ações que minimizem o cometimento de atos infracionais pelos(as) adolescentes; e) Reinsere o(a) adolescente egresso(a) no seu meio de convivência, com adoção de novas posturas e novos comportamentos sociais; e f) Fortalecer a informação de recursos humanos – servidores(as), adolescentes e famílias.

A FUNDAC é responsável por administrar as medidas socioeducativas em meio fechado tendo autonomia financeira e administrativa. Mesmo tendo todos esses avanços ainda é notória a fragilidade na política socioeducativa do Estado da Paraíba, e a implementação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo que abrange um período do ano de 2015 a 2024.

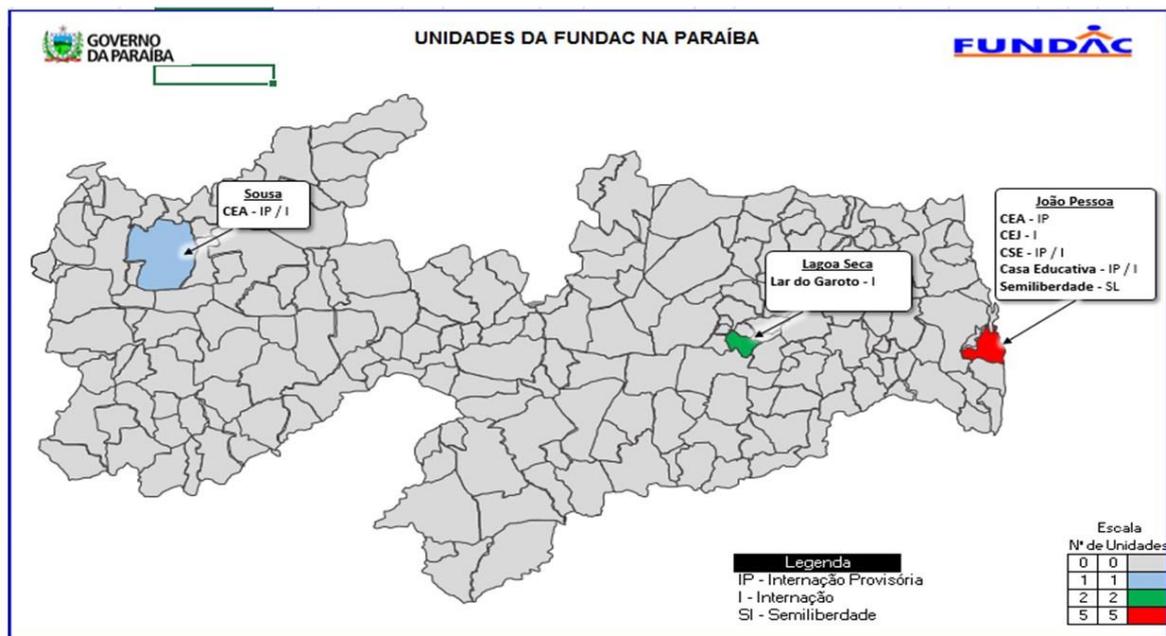
O supracitado plano emergiu de um diagnóstico preocupante da situação do Estado da Paraíba, o qual apresentou que em 2014 tinha um total de 555 adolescentes em meio fechado. Em 2016, segundo dados do Tribunal de Justiça da Paraíba, mais de 800 adolescentes estão cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado, o que é notório um aumento muito significativo que acarretou neste ano superlotação, tendo várias rebeliões em todo Estado.

É evidente que a superlotação afeta a eficácia da aplicação das medidas socioeducativas. Estas rebeliões trouxeram vários transtornos aos adolescentes, familiares e a população, acarretando na mudança de gestão para um novo

reordenamento do sistema de medidas socioeducativa no estado. Abaixo segue delineado como funciona o sistema no Estado.

3.1.1 Unidades que compõe o sistema socioeducativo

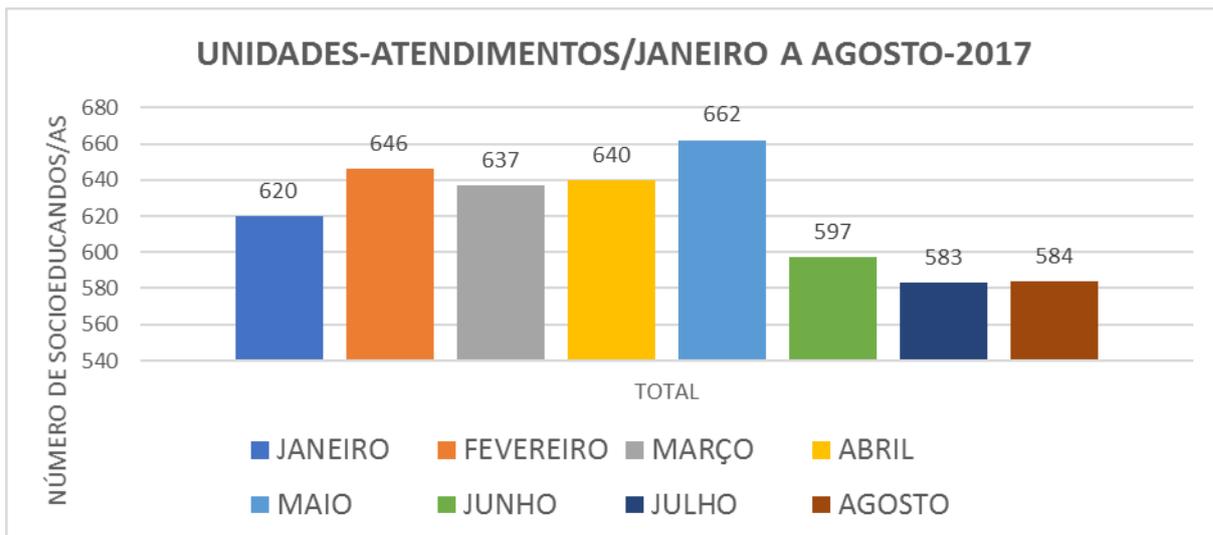
Atualmente a Paraíba possui 7 unidades em funcionamentos que atendem adolescentes em conflito com a lei, que estão situadas nas seguintes localidades: João Pessoa, Lagoa Seca e Souza. Como mostra o mapa abaixo:



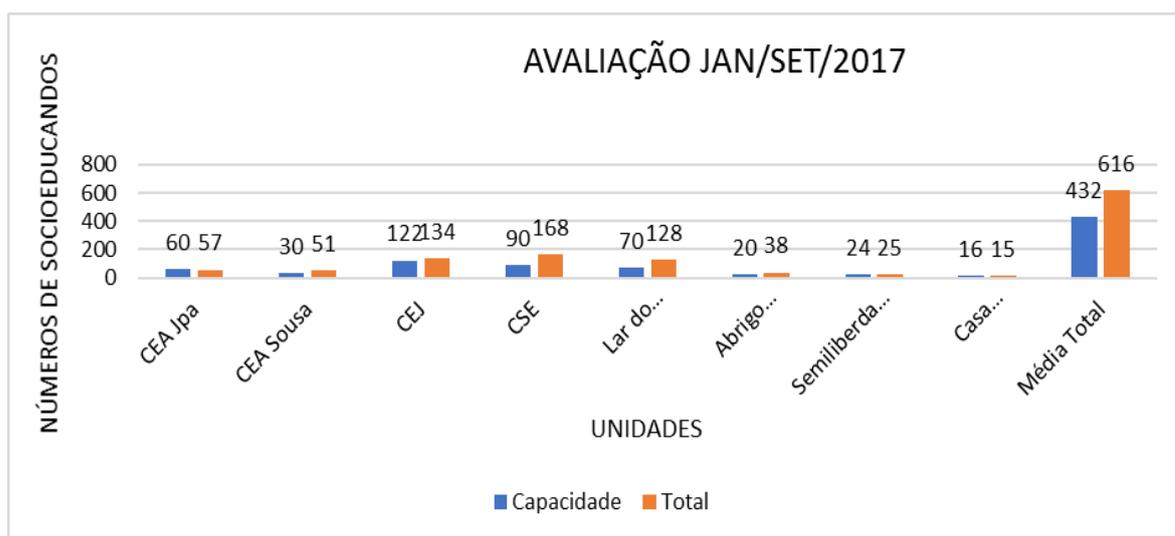
3.1.2. Atendimentos

Foram atendidos de janeiro a agosto de 2017 cerca de 4.969, com maior número de atendimento em Maio, percebe-se um aumento gradativo no início do ano e logo após uma diminuição.

Vale salientar que com a maior eficiência dos serviços se garante uma efetividade nas medidas socioeducativa no Estado da Paraíba, em consequência ocorre a diminuição nos atendimentos. Como mostra o gráfico a seguir, com o total de atendimento de cada mês das instituições de todo Estado.



De janeiro a setembro de 2017 as unidades apresentam em azul sua capacidade e em laranja o total de adolescentes internos, percebe-se que algumas unidades houve uma superlotação, como mostra no quadro a seguir:



3.1.3 Perfil dos adolescentes

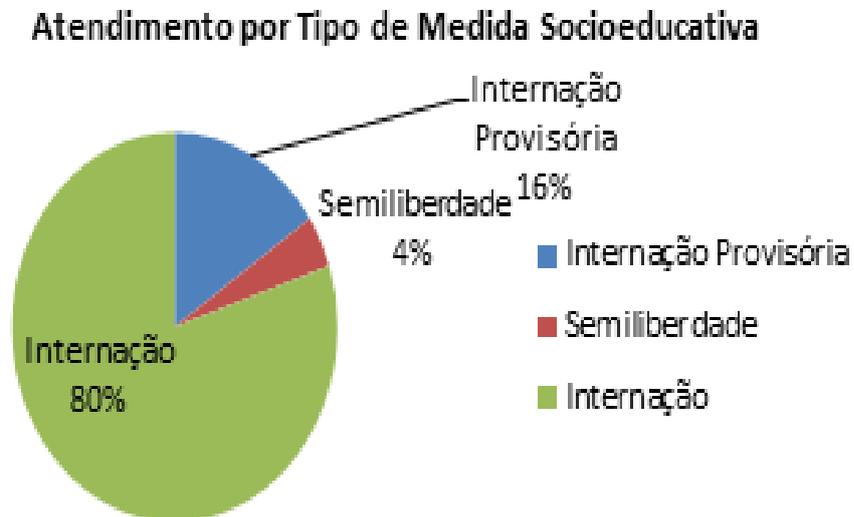
Uma das características muito importante para atuar e avaliar as políticas públicas é saber o perfil dos beneficiários a qual é destinada, por isso não é diferente com adolescentes em conflito com a lei, que segue os parâmetros do SINASE.

A seguir apresentamos os quadros que mostram o perfil dos adolescentes em medida socioeducativa no Estado da Paraíba, separados pelas seguintes categorias: Tipo de Medida, Ato Infracional, Idade, Município de Procedência, Gênero e Escolaridade.

a) Tipo de medida socioeducativa

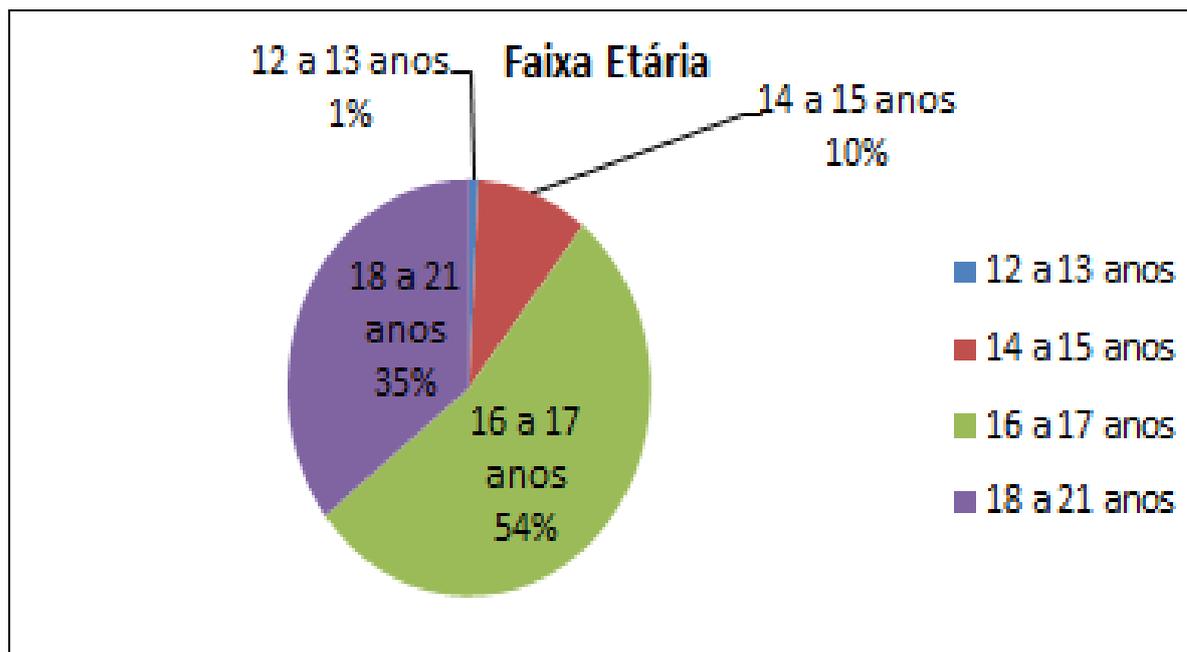
Nota-se no quadro abaixo que 80% dos adolescentes em conflito com a lei, está sob medida socioeducativa em meio fechado e a FUNDAC é responsável por esse tipo de

internação. Ocorre que é uma demanda exorbitante e é preciso ter uma transversalidade das políticas públicas para que haja uma articulação com a rede, para que os direitos sejam acompanhados mais de perto.



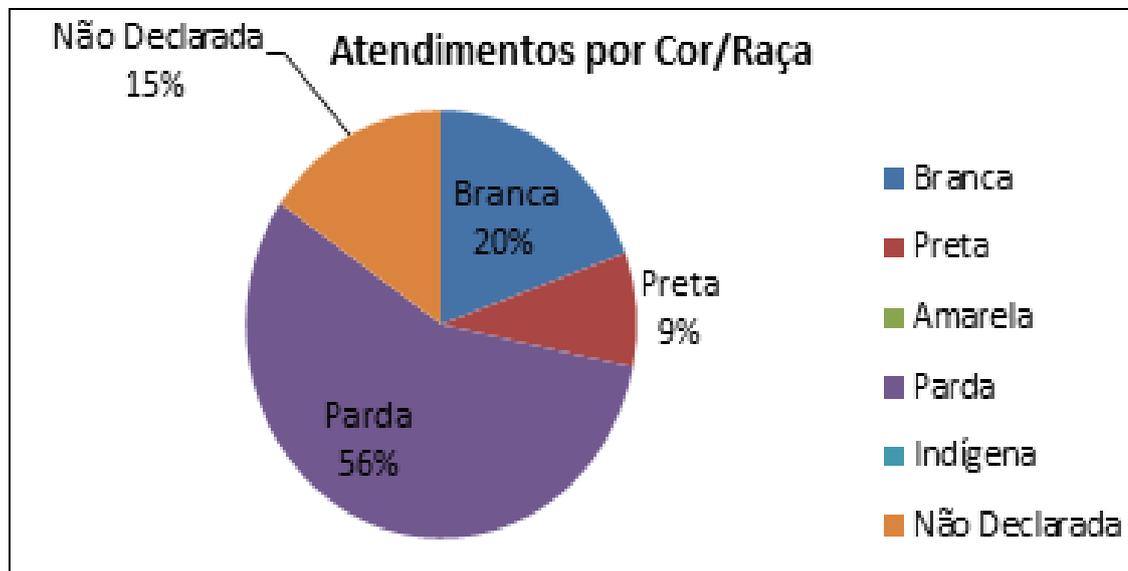
b) Faixa etária

A fase mais conflitante na vida de um adolescente é onde ocorre a maior incidência de atos infracionais e internação, que se dá entre 16 a 17 anos, onde os adolescentes estão com a necessidade de se reafirmar ou se afirmar em grupos.



c) Cor/raça

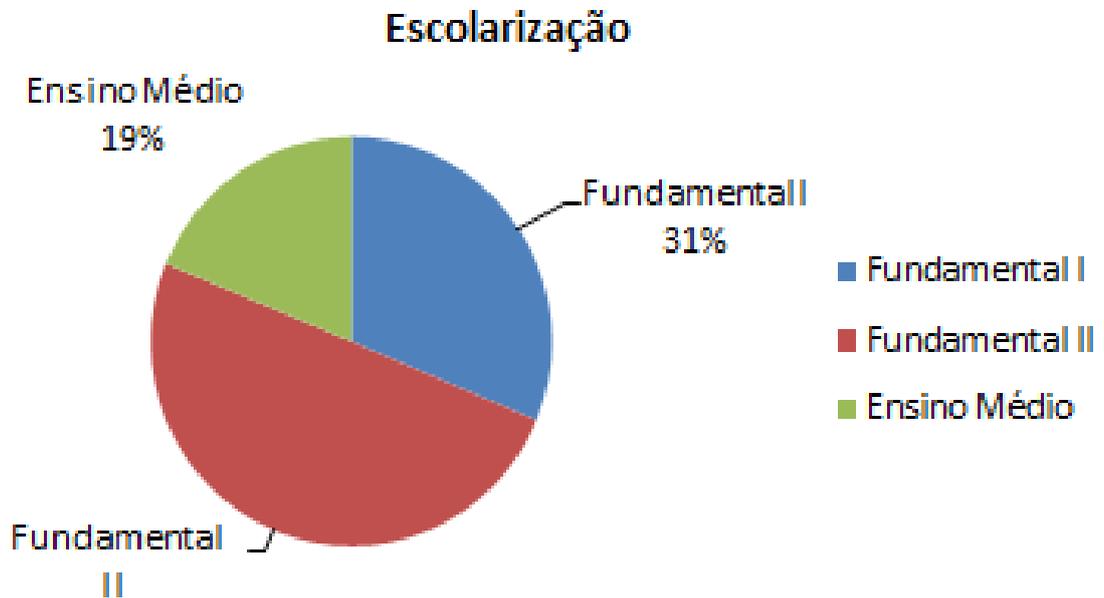
O maior número de adolescentes em medida socioeducativa é de pardos pois o Brasil é um país miscigenado e no Estado da Paraíba não seria diferente, logo em seguida por brancos e indígenas, e o gráfico mostra que a população negra é a menor.



d) Escolarização

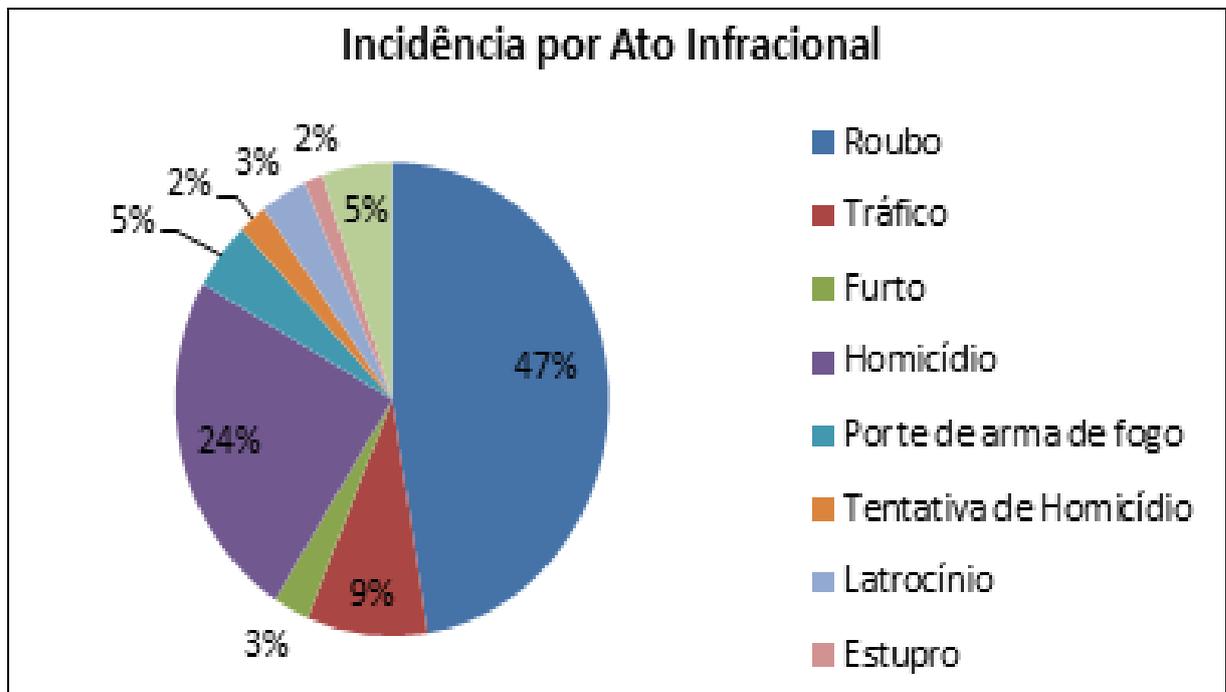
Observa-se no gráfico que os adolescentes param de estudar no ensino fundamental II, como mostra no gráfico acima, e é a fase onde os adolescentes tem contato com seus grupos e pares.

Em João Pessoa, de acordo com os gestores e técnicos das unidades, há escolas dentro das unidades de internação que funcionam todos os dias, exceto nos dias de visita.



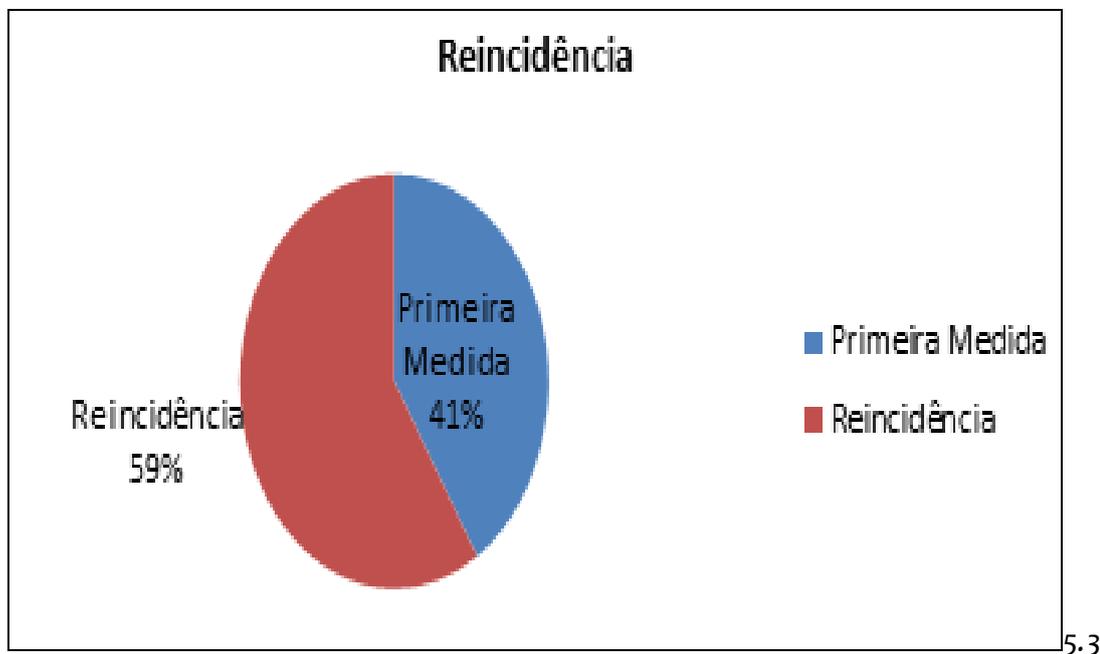
e) *Incidência por ato infracional*

A incidência dos atos infracionais é por roubo, ou seja, os adolescentes em conflito com a lei tem um histórico de vulnerabilidade social e acabam cometendo delitos. É um contexto social explícito de desigualdade social onde as oportunidades não são dadas.



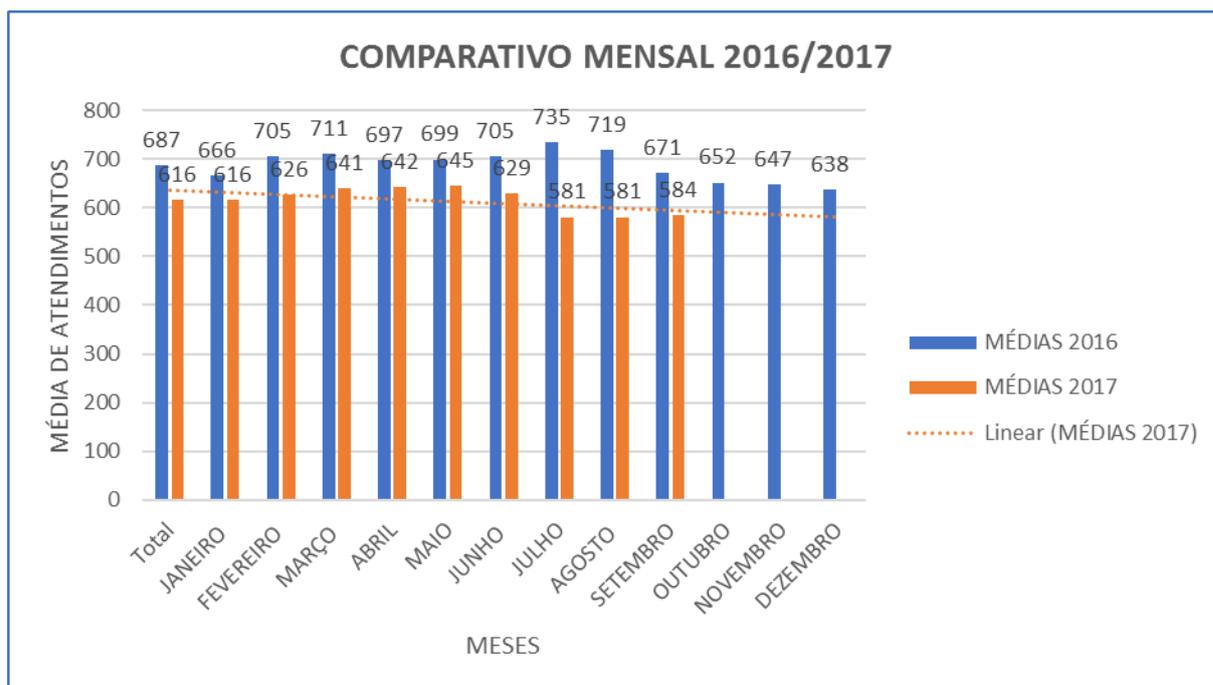
f) *Reincidência*

A reincidência ocorre por diversas razões seja pela vontade, por grupos os quais o adolescente está inserido, pela facilidade do acesso, vulnerabilidade que se encontra, ou mesmo pela fragilidade da rede, que por muitas vezes não ocorre de forma articulada não colaborando para a inserção social do mesmo.



3.1.4 Comparativo do ano de 2016/2017

No quadro abaixo observamos uma diminuição significativa no número de atendimento do sistema socioeducativo no ano de 2016 em comparação ao ano de 2017, certamente impulsionada pela efetivação de outros serviços e programas sociais implementados no Estado os quais permitiram uma melhor prevenção e proteção aos adolescentes.



Entretanto, observa-se que mesmo com a diminuição de atendimentos se tem ainda muito a se avançar, haja vista que os desafios são enormes para que o sistema socioeducativo tenha efetividade de fato. O ideal é a continuidade de ações efetivas quanto a intervenção de base junto as famílias em vulnerabilidade social e que possuem crianças e adolescentes em sua composição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após essa breve explanação acerca do Sistema Socioeducativo no Estado da Paraíba, podemos delinear que dentre as dificuldades encontradas está a ausência de dados mais atuais, bem como a escassez de pesquisas ou bibliografia sobre o assunto. O documento mais consistente que é mesmo o próprio Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba, que mostra o diagnóstico os princípios e as diretrizes para serem seguidas.

Observou-se que ocorrem muitos entraves no sistema socioeducativo no Estado, como precariedade das estruturas das instituições, redução de quadro de funcionário e o mais importante a falta de ressocialização e inserção dos adolescentes.

Notou-se que as políticas públicas, os programas e os serviços do Estado da Paraíba estão se colocando de forma fragmentada, desarticulada o que impede os avanços neste setor, uma vez que para ter uma proteção integral é preciso ter a articulação da rede de forma integrada.

Por fim, observamos também a necessidade de uma melhor estrutura tanto física quanto pedagógica neste processo de ressocialização e reeducação, satisfazendo um trabalho para a autonomia e cidadania dos jovens, como também uma valorização aos

profissionais que atuam nas unidades, pois é tarefa difícil educar aqueles que já tem em seu histórico de vida uma realidade de exclusão e marginalidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Art. 227. Disponível em:

<<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo8direitosepoliticaspUBLICAS/aassistenciasocialcomopoliticapublicadedireito.pdf>>

_____. *Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990*. Brasília – DF. Acesso em: dezembro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC. Acesso em: dezembro de 2018. Disponível em: <<http://www.fundac.pb.gov.br/>>

BENEVIDES, Jamille; DANIEL, Rosangela; BERWIG, Solange Emilene. *Políticas públicas e Estatuto da Criança e do Adolescente – materialização dos direitos das crianças e adolescentes*. III Seminário Internacional de Ciências Sócias – Ciência Política. São Borja – RS, 2014. Acesso em: dezembro de 2018. Disponível em: <<http://cursos.unipampa.edu.br/cursos/cienciapolitica/files/2014/06/Artigo-para-o-III-Buscando-Sul.pdf>>

FRASSETTO, Flávio Américo et al. *Gênese e desdobramentos da Lei 12594/2012: reflexos na ação socioeducativa*. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, n. 6, 2012.

GARCIA, Mariana Ferreira. *A Constituição histórica dos direitos da criança e do adolescente: do abrigo ao acolhimento institucional*. Florianópolis – SC, 2009.

LORENZI, Gisella Werneck. *Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil*. 30 de nov. 2016. Acesso em: 27 de Set. 2017. Disponível:<<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/>>

OLIVEIRA, Thalissa Corrêa de. *Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro*. Valença, 2014.

RIZZINI, Irene. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro, Ed. Loyola, 2004.

TEIXEIRA, Edna Maria. *Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos*. Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará. Fortaleza - CE v. 2, 2008.